



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 121/2022

R\$ 254.900,00

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E BEM ESTAR HOSPITALAR COM DE EQUIP E MATERIAIS DE SAÚDE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Germano Almeida Peschel, portador do RG nº 32.461.433-0, inscrito no CPF nº 354.301.378-55, e a empresa **BEM ESTAR HOSPITALAR COM DE EQUIP E MATERIAIS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.299.803/0001-09, com endereço sito a Rua Wlademar Meire nº 727, Bairro Polvilho - Cajamar - SP, doravante denominada Contratada, representado neste ato e configurando como preposto o senhor Sergio Fernandez de Moraes, portador da carteira de identidade nº 14.209.682 e CPF nº 044.330.708-31, firmam a presente Contrato, concernente à licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Contratada se obriga a **fornecer um veículo tipo Van Ambulância simples Remoção para atender solicitação da secretaria Municipal da Saúde – memorando nº 300/2022, conforme emenda Parlamentar nº 11813.774001/22-004, em atendimento a Prefeitura Municipal de Buri SP, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO ELETRONICO N.º 03/2022** que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

- Especificações Mínimas:

- a) Ano/Modelo 2022 (zero quilômetro);
- b) Comprimento de Veículo 5.000mm, largura externa 1.800mm, altura do solo 2.000mm
- c) Tipo combustível: Diesel;
- d) Categoria: Tipo Van (Furgão) Teto alto;
- e) Duas portas traseiras
- f) Câmbio: manual;
- g) Marchas: 6 (seis);
- h) Direção hidráulica e/ou elétrica;
- i) Motor:
 - * Potência 129 cv;
- j) Ar condicionado + Airbag para motorista e passageiro;
- k) Trio elétrico (vidro, trava, alarme);
- l) Cor: branca.
- m) Tacógrafo
- n) Radio com entrada USB + antena
- o) jogo de tapetes

Equipado com:

REVESTIMENTO:

- revestimento interno do teto e laterais, em chapas brancas de fibra de vidro inteiriças, laminadas em moldes já com reforços laterais de aço com tratamento anticorrosivo, revestimento nas portas no mesmo material e com isolamento termo-acústico, vedações das junções das chapas do teto e laterais com cola poliuretânica de uso da industria automotiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- Revestimento do piso antiderrapante em fibra e vidro, com acabamento em perfis de alumínio;

AR CONDICIONADO:

- Ar condicionado veicular com 02 caixas evaporadoras de comando individuais, sendo uma na cabine do motorista e outra no compartimento do paciente;

VIDROS:

- Vidro Espiã corredeira na parede divisória original do veículo entre o compartimento do paciente e a cabine do motorista;
- Vidro fixo com película jateada nas duas portas traseiras
- vidro de correr e com película jateada na porta lateral;
- Porta lateral deslizante do lado do passageiro.
- Kit de espumas de proteção contra impacto nos batente das portas.

EXAUSTOR:

- Exaustor/ventilador 12volts no teto do veículo para a circulação e distribuição de ar no compartimento do paciente;

BANCOS:

- 01 poltrona assistente anatômica giratória com cinto de segurança não retrateis e encosto de cabeça, revestido em courvin de alta resistência;
- 01 banco tipo baú com 03 assentos para passageiros, confeccionada em estrutura de fibra de vidro, revestida em courvin e espuma injetada automotiva, com cinto de segurança abdominal, todos com assentos e encosto de cabeça individual e local para lixeira;

ARMÁRIO:

- Armário superior com portas deslizantes em acrílico confeccionado em fibra de vidro de cor clara;
- Balcão confeccionado em fibra de vidro, com local para guardar e fixação de prancha, portas deslizantes em acrílico, local para armazenamento de bateria e bancada para medicamento;
- Armário confeccionado em fibra de vidro, para acondicionamento de cilindro de oxigênio de 16 litros, para 2 cilindros);

SISTEMA ELÉTRICO:

- Iluminação interna com 3 luminárias alógenas no teto, 03 luminárias no teto em led e 06 luminárias em leds nos armários;
- Iluminação em led na cor azul no beiral de acabamento do armário lado esquerdo e beiral de acabamento do banco baú;
- 01 farol de embarque instalado sobre a porta traseira;
- 04 tomadas internas 2P+T 100vca;
- 02 tomadas internas 12 Vcc;
- Caixa de disjuntores instalado no armário de fácil acesso;
- Bateria auxiliar 12 volts 100 amperes;
- Painele de controle central com chave disjuntores térmica;
- Chave geral para desligar sistema elétrico do furgão;
- Conversor de 12v para 110 vca de voltagem para 1000 watts
- Reles com fusível;
- Chicote elétrico com cabos anti-chama, conforme normas ABNT;
- dispositivo bloqueador de descarga da bateria original.
- Alarme sonoro de ré;
- Strobos no para-choque dianteiro;
- Strobos no para-choque traseiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- lanternas sinalizadora em led retangulares vermelhas dianteira;
- lanternas sinalizadora em led retangulares vermelhas traseira;

SINALIZADOR:

- Sinalização barra com sirene de 100 watts eletrônica com 05 tons;
- Luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo 03 nas laterais e 02 na traseira.

MACA:

- Maca Retrátil de 1,95m de alumínio, com cabeceira regulável, colchão em courvin, engate rápido de fixação na ambulância e com 03 cintos de segurança, sendo o da cabeceira com três pontas; Adaptável à incubadora para transporte, podendo utilizar a maca ou incubadora quando necessário.

OXIGENOTERAPIA:

- Sistema e oxigênio com suporte para cilindro de 16 litros;
- Instalação de (2) cilindros de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro;
- 03 comandos para a troca de cilindro no painel central;
- Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro/ aspirador/ umidificador;
- Suporte para soro e sangue fixado no balaústre;
- Balaústre no teto
- Porta gel de higienização das mãos
- Porta almotolias.

DEMAIS ITENS:

- Acabamento em sicaflex (vedação total)
- Prancha de imobilização de coluna longa em MDF envernizado;
- LAYOUT - Grafismo Padrão AMBULÂNCIA
- 01 carregador de parede 110v/220v, 01 carregador veicular cabo USB

OBS: DEVERÁ CONTER TODOS OS ITENS BÁSICOS DE SÉRIE E DE SEGURANÇA, EM ATENDIMENTO AS LEIS VIGENTES E COM TODOS OS MANUAIS PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO REDIGIDOS EM PORTUGUÊS.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO VEÍCULO)

2.1. A Contratada se compromete a fornecer o veículo em até 60 dias após a homologação do objeto, conforme o disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Eletrônico em epígrafe, a ser entregues no local indicado pela Prefeitura Municipal de Buri no ato da solicitação.

2.1.1 - Local de entrega: Prefeitura Municipal de Buri, no horário compreendido entre às 13h às 17 h.

2.2. Os veículos serão recebidos conforme a seguir:

a) **provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, será recebido o veículo para verificação de especificações, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência do veículo e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.3. Na hipótese de o veículo apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

2.4. O veículo que apresentar irregularidade será devolvido à empresa, que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para substituir o veículo rejeitado.

2.5. O recebimento dos veículos serão controlados por servidor designado pelo setor requisitante, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos veículos.

2.6. A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6.1. O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido Contrato será a Senhora Secretária da Saúde Andreia Aparecida Rodrigues Vieira

2.7. A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 254.900,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão eletrônico, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A receita correrá pelos Códigos de Receita do orçamento do município de Buri.

Ficha: 418

Dotação: 02.02.10.02.10.02.10.302.0043.2072.4.4.90.52

Secretaria Municipal da Saúde

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. A Contratante pagará à Contratada, em até **30 (trinta) dias contados da apresentação, recebimento e aceitação da nota fiscal/fatura e do Relatório referente à entrega realizada, pelo Departamento de Compras e Licitações**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.1.1. A nota fiscal deverá vir acompanhada do Termo de garantia e assistência técnica pelo período mínimo de 12 (doze) meses, constando inclusive, a declaração da empresa vencedora que não haverá quaisquer custos adicionais para a Prefeitura para a prestação de tais serviços.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos veículos.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será até o **término da garantia do veículo** ou no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, sem limites de quilometragem.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Fornecer os veículos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade;

7.1.2. Obedecer o prazo de entrega dos veículos estipulado e cumprir todas as exigências do edital;

7.1.3. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que o veículo não atender as condições do Edital;

7.1.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

7.1.5. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos veículos;

7.1.6. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos veículos;

8.1.2. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;

8.1.5. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.1.8. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. O atraso injustificado na entrega do veículo, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GARANTIA)

13.1. O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a **12 (doze) meses** contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo (aceite).

13.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para esta Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

13.3. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

13.4. O veículo que, no período de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

14.1. A gestora do presente Termo de Contrato, designados para acompanhar/fiscalizar a execução do referido contrato será a Senhora Secretária da Saúde Andreia Aparecida Rodrigues Vieira a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

14.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

14.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

15.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

16.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 11 de agosto de 2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Buri
Germano Almeida Peschel
Prefeito Municipal

Contratado: **BEM ESTAR HOSPITALAR COM DE EQUIP E MATERIAIS DE SAUDE**
Representante:

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADO: BEM ESTAR HOSPITALAR COM DE EQUIP E MATERIAIS DE SAUDE
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 121/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MABULÂNCIA TIPO VAN
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Buri SP 11 de agosto de 2022
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 354.301.3787-55

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 354.301.3787-55
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Pelo contratante:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: SERGIO FERNANDEZ DE MORAES

Cargo: PROCURADOR

CPF: 044.330.708-31

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ANDRÉIA APARECIDA RODRIGUES VIEIRA

Cargo: SECRETÁRIA DA SAÚDE

CPF: 252.072.428-57

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Engenheiro da Prefeitura Municipal de Buri

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: BEM ESTAR HOSPITALAR COM DE EQUIP E MATERIAIS DE SAUDE

CONTRATO Nº 121/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO VAN

Nome	GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	32.461.433-0
Endereço(*)	Rua Fortunata Lopes de Freitas nº 117 – Além Linha – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	germanoesporte.buri@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 11 de agosto 2022

**GERMANO ALMEIDA PESCHEL
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06

CONTRATADA: BEM ESTAR HOSPITALAR COM DE EQUIP E MATERIAIS DE SAUDE

CNPJ Nº: 08.299.803/0001-09

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 121/2022

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO VAN

VALOR (R\$): 254.900,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 11 de agosto de 2022.

GERMANO ALMEIDA PESCHEL
PREFEITO MUNICIPAL DE BURI
pmburi@buri.sp.gov.br